ESTADO DO MARANHÃO
JOÃO LISBOA - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instituído pela Lei Municipal nº 023-2017, de 19 Dezembro de 2017
Quinta, 05 de novembro de 2026 | VOL: 9 | Nº 1601 | ISSN 2764-3115

Índice

Chefia de Gabinete do Prefeito 2
DECRETO 2
DECRETO Nº 57 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026 2
DECRETO Nº 58 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026 2
Secretaria Municipal de Educação (SEMED) 4
PORTARIA 4
Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Estrutura Administrativa e Pedagógica Municipal de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de João Lisboa, Estado do Maran 4

Chefia de Gabinete do Prefeito

DECRETO

DECRETO Nº 57 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026
DECRETO Nº 57 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

"Declara a vacância de cargo em razão de aposentadoria de servidor e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, **FABIO VALE DE HOLANDA,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso V, do art. 57, da Lei Complementar nº 002/1998 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de João Lisboa/MA;

CONSIDERANDO a concessão de aposentadoria por idade a servidora pública municipal, Maria Francisca Lima Rezende, pelo Regime Geral de Previdência – INSS, número do benefício 174.640.973-5, a partir do dia 25/01/2016.

CONSIDERANDO a Recomendação nº 10001/2025 da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Lisboa, no bojo do SIMP nº 000416-261/2025, que recomenda a exoneração dos servidores públicos aposentados antes ou após a EC 103/2019, que continuam a exercer o cargo do qual se aposentaram, em virtude do rompimento do vínculo, conforme entendimento fixado pelo STF no Tema 1.150; a exoneração dos empregados públicos aposentados pelo RGPS, após a entrada em vigor da EC nº 103/2019, ou seja, após 12 de novembro de 2019, conforme entendimento fixado pelo STF no Tema 606; a exoneração dos empregados públicos aposentados pelo RGPS até 12 de novembro de 2019 que ocupem cargo não cumulável, conforme entendimneto fixado pleo STF no Tema 606;

CONSIDERANDO o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF, emanado no Tema 1.150 – Repercussão Geral – que ficou a seguinte tese: *"O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";*

DECRETA:

Art. 1º Exonerar a servidora MARIA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, inscrita no CPF nº 957.334.693-15, matrícula funcional nº 1218131-3, do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, em razão da aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sob o nº 238.026.080-4.

Art. 2º Declarar a vacância do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, ocupado pela servidora, MARIA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, com fundamento no art. 57, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 002/1998.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

FÁBIO VALE DE HOLANDA

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmeanne Barros da Costa Reis
Chefe de Gabinete
Código identificador: cstl320zvc20261105091107

DECRETO Nº 58 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026
DECRETO Nº 58 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

"Declara a vacância de cargo em razão de aposentadoria de servidor e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, **FABIO VALE DE HOLANDA,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso V, do art. 57, da Lei Complementar nº 002/1998 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de João Lisboa/MA;

CONSIDERANDO a concessão de aposentadoria por idade a servidora pública municipal, Maria Francisca Lima Rezende, pelo Regime Geral de Previdência – INSS, número do benefício 174.640.973-5, a partir do dia 25/01/2016.

CONSIDERANDO a Recomendação nº 10001/2025 da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Lisboa, no bojo do SIMP nº 000416-261/2025, que recomenda a exoneração dos servidores públicos aposentados antes ou após a EC 103/2019, que continuam a exercer o cargo do qual se aposentaram, em virtude do rompimento do vínculo, conforme entendimento fixado pelo STF no Tema 1.150; a exoneração dos empregados públicos aposentados pelo RGPS, após a entrada em vigor da EC nº 103/2019, ou seja,

após 12 de novembro de 2019, conforme entendimento fixado pelo STF no Tema 606; a exoneração dos empregados públicos aposentados pelo RGPS até 12 de novembro de 2019 que ocupem cargo não cumulável, conforme entendimneto fixado pleo STF no Tema 606;

CONSIDERANDO o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF, emanado no Tema 1.150 – Repercussão Geral – que ficou a seguinte tese: *"O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";*

DECRETA:

Art. 1º Exonerar a servidora IRENE LOPES CUNHA OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 492.824.333-15, matrícula funcional nº 103047-4, do cargo efetivo de PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BASICA, em razão da aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sob o nº 242.057558-4.

Art. 2º Declarar a vacância do cargo efetivo de PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BASICA, ocupado pela servidora, IRENE LOPES CUNHA OLIVEIRA, com fundamento no art. 57, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 002/1998.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

FÁBIO VALE DE HOLANDA

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmeanne Barros da Costa Reis
Chefe de Gabinete
Código identificador: 2tovtmy1vku20261105091120

Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

PORTARIA

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Estrutura Administrativa e Pedagógica Municipal de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de João Lisboa, Estado do Maran
PORTARIA Nº 04 /2026 – SEMED

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Estrutura Administrativa e Pedagógica Municipal de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de João Lisboa, Estado do Maranhão, estabelece sua composição, atribuições, regime de trabalho e quantitativo de servidores, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 006/2024, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa do Município de João Lisboa;

CONSIDERANDO os arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e estabelecem o regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e disciplinado pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 006/2024, especialmente seu art. 21, que estabelece a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, contemplando o Departamento Pedagógico, a Coordenadoria Pedagógica e as Supervisões de Ensino;

CONSIDERANDO as diretrizes da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, voltadas ao fortalecimento das políticas públicas de alfabetização;

CONSIDERANDO as ações desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem, em regime de colaboração entre o Estado do Maranhão e os municípios;

CONSIDERANDO o Edital MEC nº 7/2026, referente à 3ª edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, especialmente quanto à necessidade de demonstrar a existência e o funcionamento de estrutura administrativa e pedagógica municipal dedicada à alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o planejamento, a articulação institucional, a formação continuada, o acompanhamento pedagógico e o monitoramento dos resultados de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica organizada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de João Lisboa – SEMED, a Estrutura Administrativa e Pedagógica Municipal de Alfabetização, de natureza técnico-pedagógica e funcionamento interno, vinculada ao Departamento Pedagógico da SEMED, destinada à articulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações municipais de alfabetização.

1º **§**

A Estrutura Municipal de Alfabetização será integrada por servidoras que atuam na Rede Municipal de Ensino, observadas suas respectivas atribuições funcionais e a legislação municipal vigente.

§ 2º A organização prevista nesta Portaria constitui arranjo funcional interno de atuação integrada, não implicando criação de órgão, unidade administrativa, cargo público ou função gratificada.

§ 3º As atividades serão desenvolvidas em articulação com as unidades escolares, gestores, coordenadores pedagógicos, professores alfabetizadores e demais profissionais da educação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Art. 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica Municipal de Alfabetização contará com 09 (nove) servidoras, distribuídas em 04 (quatro) áreas de atuação, compreendendo articulação institucional, coordenação pedagógica, formação continuada e supervisão pedagógica, conforme a seguinte composição:

I – **Articuladora Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA:** Maria Lucinalva Rodrigues Nogueira;

II – **Coordenadora Pedagógica:** Valdicléia de Brito Ferreira;

III – **Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental I:** Euma Maria Calixto da Silva;

IV – **Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil:** Hekna Melo Sousa;

V – **Formadora do Pacto pela Aprendizagem – Eixo Alfabetização:** Luzilene Cruz Soares;

VI – **Formadora do Pacto pela Aprendizagem – Eixo Recomposição de Língua Portuguesa:** Closilene de Almeida Silva Rebouças;

VII – **Formadora do Pacto pela Aprendizagem – Eixo Recomposição de Matemática:** Vanieude Vieira Mota;

VIII – **Supervisora do Ensino Fundamental I:** Wathila Nayra Murada Prates;

IX – **Supervisora do Ensino Fundamental I:** Maria Vasconcelos Xavier Lima.

§ 1º O quantitativo total corresponde a 09 (nove) servidoras integrantes da Estrutura Municipal de Alfabetização, distribuídas da seguinte forma:

I – 01 (uma) servidora responsável pela articulação institucional, indicada no inciso I;

II – 03 (três) servidoras responsáveis pela coordenação pedagógica, indicadas nos incisos II, III e IV;

III – 03 (três) servidoras responsáveis pela formação continuada, indicadas nos incisos V, VI e VII;

IV – 02 (duas) servidoras responsáveis pela supervisão pedagógica, indicadas nos incisos VIII e IX.

§ 2º As servidoras integrantes da Estrutura Municipal de Alfabetização atuarão de forma articulada e integrada, observadas suas respectivas atribuições funcionais, sob orientação do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º As atividades desenvolvidas no âmbito da Estrutura Municipal de Alfabetização serão exercidas em conformidade com as jornadas de trabalho legalmente estabelecidas, respeitadas as atribuições dos cargos e as disposições da legislação municipal vigente.

§ 4º A composição estabelecida neste artigo não implica criação de cargos, funções gratificadas ou unidades administrativas, tampouco alteração automática de vínculo funcional, jornada de trabalho ou remuneração das servidoras designadas.

Art. 3º A organização funcional da Estrutura Administrativa e Pedagógica Municipal de Alfabetização observará o seguinte organograma:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

II – DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

III – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

a) Articulação Institucional:

- Maria Lucinalva Rodrigues Nogueira – Articuladora Municipal da RENALFA.

b) Coordenação Pedagógica:

- Valdicléia de Brito Ferreira – Coordenadora Pedagógica;
- Euma Maria Calixto da Silva – Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental I;
- Hekna Melo Sousa – Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil.

c) Formação Continuada:

- Luzilene Cruz Soares – Formadora do Pacto pela Aprendizagem, Eixo Alfabetização;
- Closilene de Almeida Silva Rebouças – Formadora do Pacto pela Aprendizagem, Eixo Recomposição de Língua Portuguesa;
- Vanieude Vieira Mota – Formadora do Pacto pela Aprendizagem, Eixo Recomposição de Matemática.

d) Supervisão Pedagógica:

- Wathila Nayra Murada Prates – Supervisora do Ensino Fundamental I;
- Maria Vasconcelos Xavier Lima – Supervisora do Ensino Fundamental I.

§ 1º A Estrutura Administrativa e Pedagógica Municipal de Alfabetização será composta por 09 (nove) servidoras, distribuídas em 04 (quatro) áreas de atuação, sob orientação do Departamento Pedagógico e supervisão superior da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As integrantes atuarão de maneira articulada e colaborativa, respeitadas as atribuições de seus respectivos cargos e funções, com vistas à implementação, ao acompanhamento e à avaliação das ações municipais de alfabetização.

§ 3º A organização funcional estabelecida neste artigo possui natureza exclusivamente técnico-pedagógica, não constituindo alteração da estrutura administrativa prevista na Lei Municipal nº 006/2024, nem implicando criação de cargos, funções gratificadas ou unidades administrativas.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições gerais da Estrutura Administrativa e Pedagógica Municipal de Alfabetização:

I – apoiar a elaboração, implementação e acompanhamento das ações municipais de alfabetização;

II – articular as ações da Secretaria Municipal de Educação com os professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos na alfabetização;

III – realizar acompanhamento pedagógico mensal nas turmas de alfabetização, em colaboração com os professores e equipes gestoras das unidades escolares;

IV – apoiar o planejamento pedagógico e a execução de estratégias voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

V – colaborar com o planejamento e a realização de ações de formação continuada para os profissionais da educação;

VI – apoiar a organização, aplicação e acompanhamento das avaliações externas e diagnósticas relacionadas à alfabetização;

VII – acompanhar os indicadores de aprendizagem, contribuindo para o planejamento de intervenções pedagógicas;

VIII – identificar dificuldades e necessidades de apoio técnico-pedagógico nas unidades escolares;

IX – manter registros das atividades realizadas e comunicar ao Departamento Pedagógico as necessidades identificadas e os encaminhamentos propostos;

X – contribuir para o cumprimento das metas educacionais relacionadas à alfabetização, em consonância com as políticas públicas municipais, estaduais e federais.

Art. 5º Compete especificamente às integrantes da Estrutura Municipal de Alfabetização:

I – À Articuladora Municipal da RENALFA:

a) articular as ações municipais de alfabetização com as orientações e iniciativas da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização;

b) promover a integração entre as políticas de alfabetização desenvolvidas pela União, pelo Estado e pelo Município;

c) acompanhar as ações e os programas relacionados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

d) apoiar a sistematização das informações e dos resultados das ações municipais de alfabetização.

II – À Coordenadora Pedagógica:

a) coordenar e acompanhar o planejamento pedagógico das ações municipais de alfabetização;

b) promover a articulação entre as diferentes áreas de atuação da Estrutura Municipal de Alfabetização;

c) orientar as ações técnico-pedagógicas desenvolvidas pelas equipes escolares;

d) acompanhar os resultados das ações pedagógicas e propor estratégias para melhoria da aprendizagem.

III – À Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental I:

a) acompanhar o desenvolvimento das ações de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

b) apoiar os professores e coordenadores pedagógicos no planejamento das práticas de alfabetização;

c) contribuir para a implementação de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

d) acompanhar os resultados das avaliações e propor medidas de aperfeiçoamento pedagógico.

IV – À Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil:

a) articular as práticas pedagógicas da Educação Infantil com as ações de transição para o Ensino Fundamental;

b) acompanhar as estratégias pedagógicas relacionadas ao desenvolvimento da linguagem oral e escrita, respeitadas as especificidades da Educação Infantil;

c) orientar as equipes escolares quanto às práticas pedagógicas adequadas às diferentes faixas etárias;

d) promover a integração entre as ações da Educação Infantil e as políticas municipais de alfabetização, sem antecipação indevida da escolarização formal.

V – À Formadora do Pacto pela Aprendizagem – Eixo Alfabetização:

a) planejar e executar ações de formação continuada destinadas aos professores alfabetizadores;

b) orientar práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita;

c) acompanhar a implementação das estratégias formativas nas unidades escolares;

d) registrar e avaliar as atividades formativas desenvolvidas.

VI – À Formadora do Pacto pela Aprendizagem – Eixo Recomposição de Língua Portuguesa:

a) planejar e desenvolver ações formativas voltadas à recomposição das aprendizagens em Língua Portuguesa;

b) apoiar os professores na identificação e superação das dificuldades de leitura, escrita e compreensão textual;

c) orientar estratégias de intervenção pedagógica relacionadas às habilidades de Língua Portuguesa;

d) acompanhar os resultados das ações formativas e das intervenções pedagógicas.

VII – À Formadora do Pacto pela Aprendizagem – Eixo Recomposição de Matemática:

a) planejar e desenvolver ações formativas voltadas à recomposição das aprendizagens em Matemática;

b) apoiar os professores na identificação das dificuldades relacionadas às habilidades matemáticas;

c) orientar estratégias pedagógicas voltadas ao desenvolvimento do raciocínio lógico e das competências matemáticas;

VIII – Às Supervisoras do Ensino Fundamental I:

a) realizar acompanhamento técnico-pedagógico nas unidades escolares que ofertam os anos iniciais do Ensino Fundamental;

b) acompanhar as práticas pedagógicas desenvolvidas nas turmas de alfabetização;

c) colaborar com os professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares na identificação das necessidades de aprendizagem;

d) apoiar o planejamento e a execução das estratégias de intervenção pedagógica;

e) elaborar registros e relatórios das atividades de acompanhamento realizadas;

f) encaminhar ao Departamento Pedagógico as demandas e necessidades identificadas nas unidades escolares.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TRABALHO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º O regime de trabalho e a dedicação das 09 (nove) servidoras integrantes da Estrutura Administrativa e Pedagógica Municipal de Alfabetização observarão as jornadas de trabalho legalmente estabelecidas para os respectivos cargos ou vínculos funcionais, bem como as disposições da legislação municipal vigente.

§ 1º As atividades serão desenvolvidas dentro das jornadas de trabalho legalmente autorizadas, observadas as atribuições funcionais e as necessidades administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As servidoras responsáveis pela articulação institucional, coordenação pedagógica, formação continuada e supervisão pedagógica exercerão suas atribuições de maneira integrada, conforme planejamento e cronograma estabelecidos pelo Departamento Pedagógico.

§ 3º O acompanhamento pedagógico das unidades escolares deverá ocorrer, preferencialmente, com periodicidade mensal, observadas as necessidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

§ 4º A participação na Estrutura Municipal de Alfabetização não altera, por si só, a jornada legal de trabalho, não concede ampliação de carga horária e não institui vantagens remuneratórias.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação manterá o registro e o controle das atividades desenvolvidas pelas integrantes, observadas as normas aplicáveis à jornada e à frequência funcional.

Art. 7º O funcionamento da Estrutura Municipal de Alfabetização observará planejamento anual das ações pedagógicas, contemplando:

I – diagnóstico das necessidades de alfabetização da Rede Municipal de Ensino;

II – planejamento das ações de formação continuada;

III – cronograma de acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares;

IV – monitoramento dos indicadores de aprendizagem;

V – análise dos resultados das avaliações diagnósticas e externas;

VI – definição de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VII – elaboração de relatórios periódicos das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º O Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação acompanhará a execução das atividades desenvolvidas pela Estrutura Municipal de Alfabetização, promovendo reuniões periódicas de planejamento, monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. As informações e os resultados das atividades deverão subsidiar a tomada de decisões administrativas e pedagógicas destinadas ao fortalecimento das políticas municipais de alfabetização.

Art. 9º A Estrutura Municipal de Alfabetização deverá manter registros comprobatórios de suas atividades, especialmente:

I – planejamento anual das ações de alfabetização;

II – cronogramas de acompanhamento pedagógico;

III – registros de reuniões e formações continuadas;

IV – relatórios de visitas técnicas às unidades escolares;

V – registros de avaliações e monitoramento das aprendizagens;

VI – relatórios de resultados e encaminhamentos pedagógicos;

VII – documentos relacionados às ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Pacto pela Aprendizagem.

Parágrafo único. A documentação deverá permanecer organizada e disponível para acompanhamento institucional, prestação de informações e comprovação das ações desenvolvidas, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A organização da Estrutura Administrativa e Pedagógica Municipal de Alfabetização, nos termos desta Portaria, não implica criação de cargos, funções gratificadas, órgãos ou unidades administrativas, nem alteração da estrutura administrativa estabelecida pela Lei Municipal nº 006/2024.

Art. 11. A execução das atividades previstas nesta Portaria observará a disponibilidade de recursos humanos, materiais e orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, não autorizando, por si só, a realização de despesas adicionais ou a concessão de vantagens funcionais.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, observadas as competências legalmente estabelecidas e a legislação vigente.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 05 dias do mês de novembro de 2026.

EMANUEL BARBOSA COIMBRA
Secretário Municipal de Educação
João Lisboa – MA

Publicado por: Emanuel Barbosa Coimbra
Secretário Municipal de Educação
Código identificador: qlpqp3epb20261105121130

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Administração e Modernização
Av. Imperatriz, 1331 – Centro – João Lisboa – MA
Cep: 65.922-000

FÁBIO VALE DE HOLANDA
Prefeito Municipal

MARCIO AUGUSTO SOUSA SILVA
Secretário de Administração e Modernização

Informações: faleconosco@joaolisboa.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=
Videoconferencia/OU=45452048000179/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE JOAO LISBOA:07000300000110
Data: 05/11/2026